

ATA DA 138ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO

**CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E MEIO AMBIENTE –
COMDEMA**

Aos onze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e cinco, realizou-se presencialmente no auditório da Secretaria Municipal de Suprimentos – SEMSU – Prefeitura de Aracruz (Av. Morobá, 20 | Bairro Morobá, Aracruz-ES), a centésima trigésima oitava reunião ordinária do Conselho Municipal de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente – COMDEMA, com a presença do Sr. Aladim Fernando Cerqueira (PRESIDENTE) e dos Conselheiros (as): Marily Duarte Viera (SEMAM); Krislainy Barbosa Gomes (SEMDE); Wathaanderson de Souza Rocha (INCAPER); Fernando Rocha Lacourt (SEMTUR); Almir Gonçalves Vianna (SEMAG); Herval Nogueira Junior (CRIARTE); Robson Silva Mendes Junior (INDÚSTRIAS – AMEAR); José Gonzaga Devens (SINDICATO RURAL); Eleandro Batista de Oliveira (ICMBio). Após conferir o quórum, o Presidente iniciou a reunião às quatorze horas e quinze minutos. No **item 01 da pauta – Abertura da sessão.** O Presidente agradeceu a presença de todos e fez a leitura dos assuntos de pauta. Inicialmente falou do **item 02 da pauta – Aprovação da Ata da 137ª Reunião Ordinária do COMDEMA,** previamente enviada aos Conselheiros e sendo aprovada de forma unânime. No **item 03 da pauta – Apresentação da minuta de decreto de ampliação da área do PNM do Aricanga Waldemar Devens;** Nesse item a Gerente de Recursos Naturais, Sra. Nayara, realizou a apresentação da proposta de ampliação da área do Parque Natural Municipal Morro do Aricanga, decorrente de condicionante estabelecida pelo IBAMA à empresa de transmissão de energia, que previa a doação de área para recomposição florestal. Foi explicado que a área doada possui 26 hectares, embora a condicionante previsse o mínimo de 20,10 hectares; A área apresenta características ecológicas semelhantes às do parque, estando em estágio avançado de regeneração; Foram realizados estudo técnico e consulta pública, conforme exigido pela legislação, não havendo manifestações pendentes; A ampliação será formalizada por decreto, instrumento jurídico idêntico ao da criação do parque; A zona de amortecimento permanecerá inalterada, uma vez que foi revisada em 2023. Após esclarecimentos sobre fauna, flora, fiscalização e plano de manejo, a minuta do decreto foi apresentada ao Conselho para ciência, visando posterior publicação. **Item 04 da pauta – Apresentação da minuta de Decreto de instituição do Corredor de Biodiversidade no município de Aracruz;** A servidora Priscila apresentou a proposta de criação do Corredor de Biodiversidade de Aracruz, instrumento de gestão territorial voltado à conectividade ecológica entre unidades de conservação, territórios indígenas e áreas prioritárias para conservação. Foram destacados: Fundamentação científica e legal (SNUC, Lei da Mata Atlântica, PNMC, Código Florestal, planos nacionais e estaduais); Objetivos do corredor, incluindo conservação da biodiversidade, conectividade genética, ecoturismo, restauração ecológica, educação ambiental e valorização dos saberes tradicionais;

Importância para a proteção de espécies ameaçadas da fauna e flora; Integração entre ambientes terrestres e marinhos; Estratégias de implementação, governança, monitoramento e captação de recursos; Esclarecimento de que o corredor não cria novas restrições de uso do solo, não se trata de unidade de conservação, mas de instrumento de planejamento ambiental. Por fim, foi informado que a minuta do decreto será submetida à consulta pública pelo prazo de 17 dias, com posterior encaminhamento à Procuradoria-Geral do Município. Passando para o **item 05 da pauta - Deliberação do Processo Administrativo nº 20.591/2021 – CASA DE CARNES LAZZARINI LTDA, conforme pedido de vistas;** Ao iniciar a servidora e membro da CTR, Sra. Priscilla, informou que o conselheiro responsável pelo pedido de vistas informou da impossibilidade de comparecer à reunião, porém encaminhou seu parecer para ser apresentado. A servidora então fez a leitura do parecer do conselheiro Sr. Vagner Salles Jansen Filho, o qual manteve a sugestão exarada pela CTR, na 137ª Reunião ordinária do COMDEMA pela manutenção do auto de infração, com possibilidade de conversão da multa em serviços ambientais, aplicando o desconto de 80% sobre o valor da multa consolidada, conforme legislação municipal. Após esclarecimentos e manifestações colocou-se em votação, sendo aprovado por unanimidade. Passando para o **item 06 da pauta - Deliberação do Processo Administrativo nº 10.791/2021 - ROQUE TADEU LUCHI, conforme pedido de vistas;** Nesse item a servidora Priscilla, iniciou informando que esse processo também houve pedido de vistas por parte do conselheiro Sr. Vagner Salles Jansen Filho, o qual enviou seu relatório. Ao fazer a leitura do relatório a servidora Priscilla informou que se tratam os autos de processo administrativo instaurado pelo Auto de Constatação e 2257/2011 e o Auto de Infração nº 1280/2021 em virtude da constatação de comercialização e veiculação de propaganda de lote proveniente de parcelamento irregular de solo. Em recurso informou que a parte autuada alegou que já havia suspenso a propaganda antes da autuação, apresentando uma declaração particular assinada por uma terceira pessoa. A declaração não tinha firma reconhecida, escrita pública ou data que comprovasse ser anterior à infração. Após outros esclarecimentos informou que o conselheiro votou pelo acolhimento integral do parecer exarado pela CTR com a MANUTENÇÃO do Auto de Embargo nº 2257/2021; II - MANUTENÇÃO do Auto de Infração nº 1280/2021; III - MANUTENÇÃO da aplicação da penalidade de multa no valor de R\$ 29.170,84 (vinte e nove mil, cento e setenta reais e oitenta e quatro centavos), devendo ser acrescido de juros e correção monetária, conforme estabelecido no Código Tributário Municipal, sem a possibilidade de redução do valor com base em legislação posterior sem previsão expressa de retroatividade. Não havendo manifestação, colocou-se em votação o parecer do relator, sendo aprovado por unanimidade. Continuando no **item 07 da pauta- Deliberação do Processo Administrativo nº 664/2018 - SERRALHERIA PONTUAL LTDA ME, analisado pela Câmara Técnica Recursal;** Nesse item foi informado que trata-se da autuação devido a constatação de atividade de serralheria sem a

devida regularização ambiental. Em recurso a parte autuada requer a revisão da notificação recebida e a atualização das informações cadastrais da propriedade, bem como a realização de uma nova vistoria para confirmar que a área não está em faixa de APP. Após análise do recurso, a CTR sugeriu em acórdão pela: I – MANUTENÇÃO do Auto de Constatação n.º 1812/2018, com fulcro no art. 74, VIII, Decreto n.º 12.507/2004, combinado com art. 102 do Decreto n.º 12.507/2004. II – MANUTENÇÃO do Auto de Infração n.º 855/2020, com fulcro no art. 198, III do Decreto n.º 12.507/2004, combinado com o art. 77 do Decreto Municipal n.º 34.672/2018. Colocou-se em votação o acórdão da CTR, o qual foi aprovado por unanimidade.

No item 08 da pauta - Deliberação do Processo Administrativo nº 11.160/2017 – AMARILDO JOSÉ DA SILVA, analisado pela Câmara Técnica Recursal; Foi informado pela relatora e membro da CTR, Ana Clara, que o processo se tratava de autuação por execução de supressão de vegetação sem, autorização / licença do órgão competente em propriedade particular. Deste modo, foram lavrados AC/AEI n.º 1746/2017 pela constatação a execução de supressão de vegetação sem, autorização / licença do órgão competente em propriedade particular”; o AI n.º 909/2020 por executar escavação de poço em área de entorno (zona de amortecimento) de Unidade de Conservação sem autorização da SEMAM; o AI n.º 910/2020 por “Alterar o aspecto de local especialmente protegido por lei – zona de amortecimento de Unidade de Conservação – por meio de supressão de vegetação, sem autorização da autoridade competente”; e o AI n.º 1025/2022 pelo “Descumprimento da penalidade de embargo estabelecida no Auto de Constatação e Embargo n.º 1746/2017”. Em análise ao recurso apresentado a relatora informa que em relação ao Auto de Infração n.º 909/2020 alega o autuado que o local da intervenção foi recuperado, voltando o terreno a sua forma original, não gerando prejuízo ao meio ambiente, bem como fez aterro do poço, o que foi confirmado pelos relatórios contantes nos autos do processo e que a atividade de poço artesiano não era passível de licenciamento. Quanto ao Auto de Infração n.º 910/2020, foi informado que as árvores suprimidas em sua maioria foram de *Acacia sp.* e *Eucaliptus sp.*, plantas exóticas da Mata Atlântica”. Dessa forma, quanto à caracterização da atividade constatada, considerando o Parecer Técnico n.º 007/2017, entende-se que as alegações do recurso são procedentes, sendo a atividade em tela dispensada de prévia autorização de corte emitida pelo IDAF. Já o Auto de Infração n.º 1025/2022 foi lavrado em 18/05/2022, devido ao descumprimento da penalidade de embargo estabelecida no Auto de Constatação e Embargo n.º 1746/2017. A parte autuada recorre informado que se tratava de área de terceiros, e considerando que o auto de embargo não delimita a área embargada, não sendo assim, possível rejeitar ou confirmar as alegações do autuado. Diante de todo o exposto e após análise do recurso a CTR acordou em opinar pelo: **I – DEFERIMENTO** do recurso administrativo; **II – CANCELAMENTO** do AC/AEI n.º 1746/2017, AI n.º 909/2020, AI n.º 910/2020 e AI n.º 1025/2022, com fulcro no Decreto Municipal n.º 12.507/2004. Após esclarecimentos e manifestações colocou-se em votação o

acórdão da CTR, sendo aprovado por unanimidade. No **item 09 da pauta - Deliberação do Processo Administrativo nº 3.380/2022 – CESAN, analisado pela Câmara Técnica Recursal;** Informou-se que o processo foi instaurado pelo Auto de Infração nº 1019/2022 por infringir o art. 105, do Decreto Municipal nº 12507/2004 (despejar esgoto doméstico sem tratamento no curso hídrico); Auto de Infração nº 1020/2022 por infringir o art. 105, do Decreto Municipal nº 12507/2004 (despejar esgoto doméstico sem tratamento em rede pluvial); e Auto de Infração nº 1022/2022 por infringir o art. 191, do Decreto Municipal nº 12507/2004 (alterar o aspecto de local especialmente protegido por lei [manguezal] através de vazamento de esgoto doméstico). Após análise do recurso apresentado foi sugerido pela CTR em seu acórdão pela: MANUTENÇÃO do Auto de Constatação e Embargo/Interdição nº 2019/2022; MANUTENÇÃO do Auto de Infração nº 1022/2022, aplicando como sanção administrativa, multa no valor de R\$ 161.404,03 (cento e sessenta e um mil quatrocentos e quatro reais e três centavos), devendo ser acrescido de juros e correção monetária, conforme estabelecido no Código Tributário Municipal; e ANULAÇÃO do Auto de Infração nº 1018/2022, Auto de Infração nº 1019/2022 e Auto de Infração nº 1020/2022, por serem emitidos para o mesmo fato gerador. Colocou-se em votação o acórdão da CTR, o qual foi aprovado por unanimidade. **Item 10 da pauta - Deliberação do Processo Administrativo nº 10.771/2020 – DESTINA GESTÃO AMBIENTAL E RESÍDUOS LTDA - TN ENGENHARIA, analisado pela Câmara Técnica Recursal;** Trata-se de Processo Administrativo instaurado pelo Auto de Infração 0823/2020 em virtude da constatação da execução de atividade sem Licenciamento Ambiental, constando nos autos que o empreendimento recebeu o ofício Semam/GCQA nº 052/2020 que o notificou a proceder a abertura de processo de Licenciamento Ambiental junto à Semam no prazo de 30 dias, o que não aconteceu até a data da autuação. Após análise do recurso a CTR em seu acórdão sugeriu pela MANUTENÇÃO do Auto de Infração n.º 823/2020, bem como da aplicação da penalidade de multa no valor de R\$ 5.516,95 (cinco mil, quinhentos e dezesseis reais e noventa e cinco centavos), devendo ser acrescido de juros e correção monetária, conforme estabelecido no Código Tributário Municipal. Diante de alguns esclarecimentos os quais foram sanados, colocou-se em votação o acórdão exarado pela CTR, sendo aprovado por unanimidade. No **item 11 da pauta - Deliberação do Processo Administrativo 1DOC nº 181/2024 – RM IMOBILIÁRIA LTDA, analisado pela Câmara Técnica Recursal.** O Presidente informou que seria suspenso e apresentado na próxima reunião. Não havendo mais manifestações, o Presidente Aladim agradeceu a participação de todos, desejou um feliz Natal e prospero Ano Novo e encerrou a centésima trigésima oitava reunião ordinária do Conselho Municipal de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente – COMDEMA às 16 horas e 40 minutos e eu, Samara Santório Tassarolo _____ lavrei a presente ata em onze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e cinco.



9

149

150

Presidente

Secretaria de Meio Ambiente - SEMAM	Secretaria Municipal de Agricultura - SEMAG
Secretaria Municipal de Turismo- SEMTUR	Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano - SEMDUR
Procuradoria-Geral do Município - PROGE	Instituto de Defesa e Agropecuária Florestal do Espírito Santo – IDAF
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico - SEMDE	Serviço Autônomo de Saneamento Básico do Município – SAAE
Instituto Capixaba de Pesquisa e Extensão Rural – INCAPER	Organizações Populares e Comunitárias (CONSPAR)
Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade – ICMBio	Organizações Populares e Comunitárias (CRIARTE)
Entidades de Proteção Animal	Indústrias sediadas no Município (AMEAR)
Entidades Ambientalistas (Instituto PEROÁ)	Comunidade Técnico Científica (FSJB)
Setor Agropecuário – (Sindicato Rural de Aracruz)	Associação de Pescadores (Colônia Z7)
Comerciantes com Estabelecimentos sediados no Município – CDL	Associação Indígena com atuação no Município (AITG)